**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2015**

Data: 10 de junho de 2015.

Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 202-2014 que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto Lei Complementar:

**Art. 1º** o Art. 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 240 (duzentos e quarenta) professores 20 horas, 120 (cento e vinte) professores 40 horas e 18 (dezoito) motoristas, em caráter excepcional, para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de educação e Cultura pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, através de teste seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 187/2013.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

## MENSAGEM Nº 065/20105.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 202-2014 que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para substituir as eventuais licenças de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais e dá outras providências.

Considerando a constante necessidade de substituição de professores afastados por motivo de saúde ou pessoal;

Considerando a efetivação de alguns professores no cargo de 20 horas, ampliando o número de cargos nesta carga horária;

Considerando o maior número de turmas, da educação Infantil e Ensino Fundamental I, no período vespertino;

Considerando que o número de professores efetivos 20 horas é cinco vezes maior em relação aos efetivos 40 horas;

Considerando que o limite autorizado de contratação de professores 20 horas está sendo atingido;

Considerando a necessidade da Secretaria de Educação em possuir um cadastro de reserva nas diferentes áreas e carga horária para suprir as necessidades acima citadas, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para o qual solicitamos o apoio dos nobre Vereadores na aprovação do mesmos para atender a demanda excepcional da Secretaria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**